



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dá nova redação ao § 1º do artigo 167 da  
Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 167 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 167 – [...]

§ 1º - [...]

1 - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

2 - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.” (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025).

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/12/2023.

  
**ANDRÉ DO PRADO**  
Presidente

  
**TEONÍLIO BARBA**  
1º Secretário

  
**ROGÉRIO NOGUEIRA**  
2º Secretário